



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

DECRETO Nº 26 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre os serviços e fornecimentos contínuos nos termos do inciso XV, Art. 6º, Art. 106 e 107, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do poder executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do município.

DECRETA:

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, já se encontra em pleno vigor e rege os processos de licitação e contratação pública no Município de Mucambo, sendo sua aplicação regulamentada pelo Decreto Municipal nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO, que os serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

CONSIDERANDO, que os serviços e fornecimentos contínuos são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação precisa estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sob pena de prejuízo ou dano à Administração;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre os prazos de duração dos contratos relativos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

DECRETA:

Art. 1º São considerados serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Municipal de Mucambo/CE, os serviços ou fornecimentos cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal de Mucambo/CE de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional e ainda a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

§ 1º - São considerados serviços contínuos no Município de Mucambo/CE aqueles contratados pela Administração Pública para atender às necessidades permanentes ou prolongadas, garantindo a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos municipais, tais como:

- I. Assessorias de Serviços de natureza Jurídica;
- II. Assessorias de Serviços de natureza Contábil;
- III. Assessorias de Serviços de natureza Administrativa;
- IV. Limpeza, conservação e manutenção;

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000

TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214

CENTRO. MUCAMBO/CE

WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.733.793/0001-05





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

- V. Segurança;
- VI. Vigilância;
- VII. Transporte de pessoas, valores e coletivo;
- VIII. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX. Processamento de dados ligados a serviços essenciais, etc.
- X. Locação de sistemas;
- XI. Cessão de mão-de-obra;
- XII. Locação de veículos;
- XIII. Transporte Escolar;
- XIV. Serviços médicos especializados e exames de imagem e laboratoriais;
- XV. Serviços de gerenciamento de documentos em arquivos digitais;
- XVI. Serviços para manutenção de veículos;
- XVII. Serviços funerários;
- XVIII. Serviços de publicidade, propaganda e marketing.
- XIX. Agenciamento de viagens e emissão de passagem aérea e rodoviária;
- XX. Assinatura de: a) jornais, revistas e periódicos especializados em formato digital ou eletrônico; b) mídia impressa e eletrônica; c) ferramentas de pesquisas on-line e de monitoramento on-line de redes sociais; d) plataforma de desenvolvimento de aplicativos móveis e plataforma tecnológica de materiais informativos; e) bases de dados jurídicas;
- XXI. Aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;
- XXII. Atividade de segurança pessoal privada armada e desarmada;
- XXIII. Coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares;
- XXIV. Cópia, digitalização;
- XXV. Energia elétrica;
- XXVI. Fotografia;
- XXVII. Gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, por meio de sistema de gerenciamento integrado (software);
- XXVIII. Impressão de material gráfico em grandes formatos, em papel, em lona, em tecido ou vinil;
- XXIX. Internet;
- XXX. Jardinagem;
- XXXI. Lavanderia, limpeza e conservação;
- XXXII. Manutenção preditiva, preventiva, corretiva, operação, suporte e/ou atualização do sistema, no que couber, de: a) ar-condicionado, ventilação e exaustão; b) cabeamento de transmissão de dados e voz; c) equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos e de TIC; d) grupo de geradores fornecedores de energia; e) veículo da frota, mediante sistema de administração e gerenciamento;
- XXXIII. Planejamento, organização, coordenação e acompanhamento de eventos institucionais, com o fornecimento de materiais e serviços;
- XXXIV. Produção, operação, geração e transmissão de produtos e programas para rádio, televisão e web;
- XXXV. Reparo e/ou recuperação de mobiliário;

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000

TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214

CENTRO. MUCAMBO/CE

WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR

CNPJ : 07.733.793/0001-05





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

- XXXVI. Seguro veicular;
- XXXVII. Chaveiro;
- XXXVIII. Sonorização, degravação e afins
- XXXIX. Manutenção de impressoras;

§ 2º - São considerados fornecimentos contínuos no Município de Mucambo/CE as aquisições realizadas pela Administração Pública para atender às necessidades permanentes ou prolongadas, garantindo a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos municipais, tais como:

- I. Oxigênio Medicinal;
- II. Material farmacológico;
- III. Material médico hospitalar / odontológico;
- IV. Material para manutenção de veículos;
- V. Material para manutenção de equipamentos médico / odontológico / hospitalar;
- VI. Combustíveis, Gás GLP e Lubrificantes;
- VII. Gêneros Alimentícios para a merenda escolar, hospital e para atendimentos às famílias em vulnerabilidade social;
- VIII. Urnas Mortuárias;
- IX. Fornecimento de água mineral / adicionada de sais.
- X. Materiais de expediente, limpeza, higiene e conservação.
- XI. Licenças de software;
- XII. Suprimentos para impressão em impressora fotográfica.

Art. 2º - A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 3º - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nos termos do Art. 107 Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A prorrogação de prazo de vigência de contrato somente ocorrerá se atender cumulativamente os incisos abaixo:

- I. Constar sua previsão no edital e no contrato;
- II. Houver interesse da Administração;
- III. For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- IV. For constatada a vantajosidade econômica para a Administração;
- V. For comprovada a previsão e dotação orçamentária;
- VI. Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- VII. Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

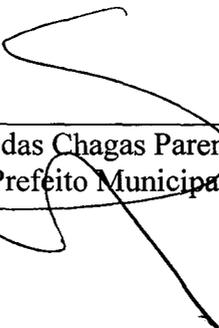
Art. 4º O prazo inicial de vigência dos contratos de que trata este decreto, diante da peculiaridade do objeto ou da vantagem atestada pela equipe de planejamento da contratação e/ou servidor nomeado responsável pelo planejamento da contratação, poderá ser fixado por prazo superior a doze meses.

Parágrafo único. É possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mucambo - CE, em 16 de dezembro de 2024.



Francisco das Chagas Parente Aguiar
Prefeito Municipal